



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2009

Altera em parte a Resolução Nº 05/2007 que estabelece as normas de funcionamento das atividades de extensão da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a aprovação pela unanimidade da plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 8º, 41 (inciso II) e 44 da Resolução Nº 05/2007, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A proposta de ação de integração deverá ser obrigatoriamente coordenada por um docente **ou técnico administrativo com nível superior, desde que tenha autorização prévia da chefia imediata.**

Art. 41 São condições gerais para a realização dos Cursos:

- I. Ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;
- II. Ser coordenado por um docente ou técnico administrativo com nível superior, desde que tenha autorização prévia da chefia imediata;**
- III. Ter um corpo docente com a qualificação exigida para o tipo do curso;
- IV. Ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;
- V. O projeto de curso deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado Acadêmico de lotação do coordenador;
- VI. O projeto do curso deverá ser encaminhado à Câmara de Integração no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das atividades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 44 Os Cursos poderão ser propostos e promovidos pelos Colegiados Acadêmicos, grupos de pesquisa, grupos de professores, **técnicos administrativos** ou órgãos da universidade, podendo ser realizados por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2009.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**